

REVOGADO EM 3/5/2011

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJUNTO 114
Fone (011) 231-0595 - FAX (011) 258-0210 - CEP 01042-909 - S. PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 1996

COMUNICADO IBRACON Nº 02/96

COMUNICADO No. 10, DE 2 DE AGOSTO DE 1996, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Tendo em vista o documento da SUSEP acima referido (cópia anexa), o IBRACON sente-se no dever de lembrar seus associados o enunciado no Ofício Circular IBRACON DN no. 01/96, de 26 de abril de 1996, intitulado EFEITOS DAS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELA LEI 9.249/95 NO PARECER E RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA DOS AUDITORES INDEPENDENTES, que permanece atual e em vigor, **inclusive no tocante ao seu item 3.1.3. Divulgação dos efeitos inflacionários para as demonstrações contábeis que não os consideram.**

Fernando Carneiro da Motta

Presidente - DN

Marcio Martins Villas

Diretor de Assuntos Técnicos - DN

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJUNTO 114
Fone (011) 231-0595 - FAX (011) 258-0210 - CEP 01042-909 - S. PAULO
<http://www.ibracon.com.br> - e-mail: ibracon@fs.com.br

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR No. 10, DE 2 DE AGOSTO DE 1996

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "g", do Decreto-Lei no. 73, de 21 de novembro de 1966, no § 2o. do art. 3o. do Decreto no. 261, de 28 de fevereiro de 1967, no inciso II do art. 9o. da Lei no. 6.435, de 15 de julho de 1977, na Resolução CNSP no. 31, de 13 de dezembro de 1978, na Resolução CNSP no. 05, de 12 de março de 1986, e tendo em vista a promulgação da Lei no. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1o. - As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência privada deverão elaborar e divulgar suas demonstrações financeiras na forma da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pelos artigos 4o. e 5o. da 9.249, de 26.12.95.

Art. 2o. - Fica vedada a divulgação de demonstrações contábeis complementares com base no princípio do denominador comum monetário, regulamentadas pela Circular SUSEP no. 18, de 18 de agosto de 1988, publicada no D.O.U. de 22 subsequente, ou em qualquer critério de atualização monetária.

Art. 3o. - As disposições desta Circular aplicam-se, inclusive, às demonstrações financeiras de 30.06.96.

Art. 4o. - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. no. 101/96)

MÁRCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO